

Nesta Edição:

## ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<b>Nulidade de ato societário que resulte na diminuição da participação de acionistas antigos</b> PL 04848/2012 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)	1
<b>Vedação de substituição tributária quanto ao ICMS de MPEs/ Aumento no teto das licitações exclusivas para as MPE/ Ampliação do MEI</b> PLP 00237/2012 do deputado Pedro Eugênio (PT/PE)	1
<b>Destinação dos recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)</b> MPV 00605/2013 da Presidente da República	3
<b>Convalidação de incentivos fiscais concedidos à margem do CONFAZ / Compensação de renúncias tributárias / Indexação de contratos de refinanciamento celebrados entre a União e os entes federativos</b> PLP 00238/2013 do Poder Executivo	3

## ■ INTERESSE SETORIAL

<b>Notificação pessoal do proprietário de veículo automotor objeto de recall</b> PL 04883/2012 do deputado Humberto Costa (PT/PE)	4
<b>Utilização de embalagens diferenciadas nos produtos médico-hospitalares</b> PL 04876/2012 do deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC)	5

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no  
LEGISDATA

## ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

##### Nulidade de ato societário que resulte na diminuição da participação de acionistas antigos

**PL 04848/2012 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)**, que "acrescenta o § 8º ao art. 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para determinar a nulidade de ato que importe na diluição injustificada da participação dos antigos acionistas".

Estabelece a nulidade dos atos deliberativos de precificação de ações que, no processo de aumento de capital por subscrição, tenham redundado em diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

##### Vedação de substituição tributária quanto ao ICMS de MPEs/ Aumento no teto das licitações exclusivas para as MPE/ Ampliação do MEI

**PLP 00237/2012 do deputado Pedro Eugênio (PT/PE)**, que "altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".

Altera a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas para ampliar o tratamento diferenciado e favorecido do Microempreendedor Individual (MEI) e modificar o Simples Nacional, de modo a vedar a substituição tributária de micro e pequenas empresas (MPE) e permitir a opção pelo Simples a novas atividades de prestação de serviços. São também inovações propostas pelo projeto: aumento no teto das licitações exclusivas para as MPE e possibilidade das empresas optantes do Simples Nacional usufruírem de outros benefícios previstos em lei ou instrumento legal desde que expressamente previstos.

Inovações de repercussão geral na Lei Geral da MPE e no Simples Nacional

**Ampliação das atribuições do Fórum Permanente das Micro e Pequenas Empresas** - prevê que o Fórum Permanente das Micro e Pequenas Empresas poderá formular, avaliar e debater propostas com vistas à regulamentação e implementação da Lei Geral das MPE.

**Criação de novos Comitês Gestores** - cria quatro novos Comitês Gestores (vinculados a diferentes ministérios): de Política Nacional de Inovação, Qualidade e Acesso à Tecnologia (MCTI); de Uso de Poder de Compra Governamental e de Acesso aos Mercados (MPOG); de Acesso a Serviços Financeiros (MF); e de Formação e Capacitação (MTE).

**Ampliação da competência do Comitê Gestor do Simples Nacional** - prevê que o Comitê Gestor do Simples Nacional terá competência para criar e tornar obrigatórias para o optante do Simples Nacional, nos casos que especificar, alternativas à sistemática de arrecadação e recolhimento dos impostos e contribuições de forma unificada e simplificada, bem como estabelecer novas regras de cumprimento das obrigações acessórias quando utilizadas novas formas de recolhimento unificado.

**Inclusão das receitas de serviço no limite para as exportações** - prevê que as MPEs poderão auferir, adicionalmente, o limite de enquadramento como MPEs com receitas decorrentes de exportações de serviços (atualmente o limite adicional é válido apenas as receitas decorrentes de exportações de mercadorias).

**Obrigatoriedade de tratamento diferenciado para as MPE nas contratações públicas** - nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, deverá (e não mais "poderá") ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPEs.

**Aumento no teto das licitações exclusivas para as MPE** - as licitações exclusivas de MPEs passam a ter como valor máximo o limite de licitação na modalidade convite acrescido de 50% - R\$ 225 mil no caso de obras e serviços de engenharia e R\$ 120 mil nos demais casos (atualmente é de R\$ 80 mil para todos os casos).

**Inclusão de novas categorias** - permite a adesão pelo Simples Nacional das seguintes atividades de prestação de serviço, entre outras: medicina; medicina veterinária; fisioterapia; academias; advocacia; auditoria, consultoria, gestão e administração, economia; jornalismo e publicidade.

**Vedação de substituição tributária quanto ao ICMS de MPEs** - quanto ao ICMS, os bens e serviços adquiridos, tomados, produzidos, revendidos ou prestados pela MPE optante pelo Simples Nacional não estarão sujeitos ao regime de substituição tributária ou ao regime de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação, exceto em relação a combustíveis, cigarros, águas, refrigerantes, cervejas, motocicletas, máquinas e veículos automotivos, produtos farmacêuticos e produtos de perfumaria, de toucador e de higiene, autopeças, pneus novos de borracha, câmaras de ar de borracha e embalagens para bebidas.

**Possibilidade das empresas optantes pelo Simples Nacional usufruírem de outros benefícios previstos em lei ou instrumento legal desde que expressamente previstos** - as MPEs optantes pelo Simples Nacional poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal, quando houver previsão específica em lei do ente federativo concedente.

Inovações para o Microempreendedor Individual (MEI)

**Reduz custos de abertura e funcionamento para o MEI** - reduz a zero todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, a alterações e a procedimentos de baixa e encerramento.

**Restrição ao cancelamento de inscrição do MEI** - os municípios somente poderão realizar o cancelamento da inscrição do MEI caso tenham regulamentação própria de classificação de risco e respectivo processo simplificado de inscrição e legalização.

**Emissão de notas fiscais do MEI pela internet** - as notas fiscais do MEI poderão ser emitidas diretamente por sistema nacional informatizado e pela internet, sem custos para o empreendedor, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

**Registro do MEI Guia de Turismo** - assegurar-se-á o registro nos cadastros oficiais ao guia de turismo inscrito como MEI.

**Vedação à majoração de tarifas das concessionárias de serviço público por causa da formalização do MEI** - fica vedado às concessionárias de serviço público o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica.

**Procedimento simplificado e sem custos para Segurança do Trabalho** - o Ministério do Trabalho e Emprego definirá procedimentos simplificados e sem custos para o cumprimento, por parte do MEI, dos programas voltados à saúde e segurança do trabalhador.

Prevê ainda: emissão de alvará de funcionamento provisório em áreas sem Habite-se; vedação à mudança de classificação de imóvel residencial em comercial; criação de Declaração Unificada do Segurado Especial com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores das contribuições devidas à Previdência Social pelo MEI.

## INFRAESTRUTURA

### Destinação dos recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)

**MPV 00605/2013 - EXTERNO - Presidente da República**, que "altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na parte em que cria a Conta de Desenvolvimento Energético e estabelece seus objetivos".

Altera a lei que cria a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE (lei nº 10.438/2002) para incluir entre seus objetivos:

- prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo (inciso VII); e
- prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, consoante o disposto na lei que trata da prorrogação das concessões de geração de energia elétrica e do regime de cotas (lei nº 12.783/2013) (inciso VIII).

Observação: na mesma data, o Poder Executivo editou o Decreto nº 7.891/2013 que regulamenta a destinação dos recursos da CDE e, conseqüentemente, a MPV 605/2013.

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

#### Convalidação de incentivos fiscais concedidos à margem do CONFAZ / Compensação de renúncias tributárias / Indexação de contratos de refinanciamento celebrados entre a União e os entes federativos

**PLP 00238/2013 - Poder Executivo**, que "dispõe sobre o quórum de aprovação de convênio que conceda remissão dos créditos tributários constituídos em decorrência de benefícios, incentivos fiscais ou financeiros instituídos em desacordo com a deliberação prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição, e para a reinstauração dos referidos benefícios nos termos da legislação aplicável; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados e Municípios; e dá outras providências".

Prevê quorum diferenciado para convalidação de incentivos fiscais concedidos à margem do CONFAZ; altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para ajustar formas de compensação de renúncias tributárias; altera os critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios.

**Quorum diferenciado para convalidação de incentivos fiscais concedidos à margem do CONFAZ** - prevê quorum diferenciado para fins de convalidação de convênio que tenha por objeto a concessão de remissão dos créditos tributários constituídos em decorrência de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros instituídos de ICMS em desacordo com a decisão unânime do CONFAZ: 3/5 das unidades federadas integrantes do CONFAZ e 1/3 das unidade federadas integrantes de cada uma das cinco regiões do País.

**Formas de compensar renúncias tributárias** - altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para ajustar as formas de compensação das renúncias tributárias. Para isso, acrescenta como possibilidade de estimação do impacto orçamentário da renúncia a mensuração de seu impacto orçamentário-financeiro nas reavaliações bimestrais ou a comprovação do excesso de arrecadação tributária. Além disso, estabelece que a prerrogativa de estipular compensação financeira diante de renúncia fiscal não se aplica: (i) aos incentivos fiscais relacionados a bens e serviços que não sejam produzidos ou prestados no território nacional; (ii) nos casos em que a arrecadação não for reduzida, considerando todas as etapas da cadeia produtiva; e (iii) quando houver apenas alteração do momento de ocorrência do fato gerador do tributo ou de sua data de recolhimento.

**Índices dos contratos de dívidas dos estados e municípios** - altera os critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os estados e os municípios: estabelece taxa de juros de 4% a.a. e institui o IPCA - IBGE como índice base para atualização monetária. Além disso, determina que quando esse somatório exceder o valor da Selic, essa taxa deverá ser adotada como critério para cálculo desses encargos.

## ■ INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

#### Notificação pessoal do proprietário de veículo automotor objeto de recall

**PL 04883/2012 do deputado Humberto Costa (PT/PE)**, que "obriga o concessionário de veículo automotor a notificar pessoalmente o proprietário do veículo objeto de recall e a ofertar gratuitamente o reparo do vício constatado pelo recall sempre que o proprietário do veículo automotor solicitar qualquer serviço ao concessionário".

Obriga o concessionário de veículo automotor que celebrou a venda a notificar pessoalmente o proprietário do veículo objeto de recall e a ofertar gratuitamente o reparo do vício constatado sempre que o proprietário do veículo automotor solicitar qualquer serviço ao concessionário.

**Notificação** - a notificação deverá ser feita pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento ou outra forma de comunicação válida. Deverá, também, ser expedida aos órgãos estaduais de trânsito para fins de registro e notificação ao adquirente em caso de transferência de propriedade do veículo automotor.

**Atendimento do Recall** - o concessionário de veículo automotor notificará aos órgãos estaduais de trânsito o atendimento do recall, para fins de baixa no registro do veículo.

**Prazo** - A notificação não poderá fixar prazo limite para o exercício do direito à solução gratuita do vício objeto do recall, sendo direito imprescritível do proprietário do veículo automotor exigir o reparo gratuito do vício objeto do recall, sempre que ele solicitar qualquer serviço automotivo ao concessionário de veículo automotor integrante da rede autorizada pelo fabricante, ainda que esse concessionário não seja o que, efetivamente, procedeu à venda do veículo.

## INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

### Utilização de embalagens diferenciadas nos produtos médico-hospitalares

**PL 04876/2012 do deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC)**, que "obriga os fabricantes de produtos médico- hospitalares a utilizarem embalagens diferenciadas por cores variadas para cada produto, a fim de coibir possíveis erros médicos".

Obriga os fabricantes de medicamentos, insumos e outros produtos utilizados em procedimentos médico-hospitalares, adquiridos para uso na rede de serviços integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, a utilizarem embalagens diferenciadas por cores variadas para cada produto, a fim de coibir possíveis erros médicos. O descumprimento poderá acarretar a suspensão das atividades do estabelecimento e a aplicação de multa, conforme regulamentação do órgão competente.